



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1 Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.1.1 Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2 Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1. DO OBJETO:

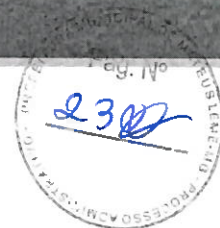
2.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência contratação por Dispensa de Licitação do Consórcio INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP para **Rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do ICISMEP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio**, o mesmo contempla os custos operacionais e investimentos no Consórcio, custos esses que justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência dos usos dos recursos próprios; maior poder de negociação; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no artigo 241 da carta republicana.

- Considerando o município ser ente consorciado;
- Considerando a previsão legal de valores de rateio aprovado em Assembleia de Prefeitos no consórcio e LOA 2025;
- Considerando a Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes;

1.4 - É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO:

2.2.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais orçados e projetados do ICISMEP para o exercício financeiro de 2025; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.



2.3. DO QUANTITATIVO - MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/25 e término em 31/12/25

2.3.1 O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Conforme definição do Objeto Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais e investimentos no Consorcio, custos esses que justificam por possibilitar aos municípios consorciados ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos próprios; maior poder de negociação; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de dialogo; aumento da transparência das decisões publicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no artigo 241 da carta republicana.

A contratação do serviço de rateio de custos visa estabelecer um mecanismo transparente, eficiente e legal de compartilhamento de despesas entre os entes consorciados garantindo, divisão equitativa de recursos, otimização dos gastos públicos, transparência na gestão financeira. A contratação de rateio aprimora a gestão consorciada, garante transparência nos gastos públicos assegurando o uso eficiente dos recursos públicos.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Os serviços contratados atenderão a solução da necessidade apresentada como um todo, de modo a implicar na prestação de serviços de **Rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do ICISMEP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.** Tendo em vista que a solução representa um modelo avançado de gestão compartilhada, que conjuga eficiência administrativa, transparência econômica e segurança jurídica, permitindo uma abordagem moderna e colaborativa para o gerenciamento dos consórcios, não sendo apenas um instrumento contratual, mais uma estratégia contemporânea de administração que promove cooperação, racionalidade econômica e governança efetiva.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Nos termos do art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2022, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma mensal.

6.2. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será imediatamente, contar da assinatura do contrato ou emissão de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2022.

6.3. Não haverá prorrogação do prazo alhures.

6.4. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2022, haverá no ato da entrega uma verificação provisória do objeto entregue, de forma sumaria, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências deste termo.

6.5. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório final, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e do início da contagem do prazo da garantia.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar a documentação técnica exigida, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto, além das prerrogativas do artigo 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07.



7.2. Para além do critério alhures, sem observação à aquisição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para o fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

8. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

Estima-se com a presente contratação o repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de **R\$ 177.030,00 (cento e setenta e sete mil e trinta reais) anual, sendo tal valor fracionado da seguinte maneira:**

- **Rateio Saúde: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) anuais.**

- **Rateio Administração: R\$ 145.530,00 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta reais) anuais.**

De igual forma, estima-se a apropriação relativa ao IRRF, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **R\$ 103.706,73 (cento e três mil, setecentos e seis reais e setenta e três centavos)**, sendo tal montante fracionado da seguinte forma:

- **Rateio Administração: R\$ 43.023,26**

- **Rateio Saúde: R\$ 60.683,47**

8.1. Ainda, estipula-se como forma de pagamento os valores dispostos no item 6, em 12 (doze) repasses mensais, no valor de R\$ 14.752,50 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) cada um, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo ICISMEP, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64. Este valor mensal refere-se à:

- **Rateio Administração: R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais) mensais.**

- **Rateio Saúde: R\$ 12.127,50 (doze mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) mensais.**

DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO – Até o limite indicado, o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo ICISMEP, será apropriado pelo Consórcio.

8.2. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão no artigo 35, § 6º, da 15ª Alteração do Contrato de Consórcio Público.

8.3. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio

8.4. Obtenção do valor alhures se deu através de pesquisa realizada através dos critérios disponíveis através do art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme aponta as memórias de cálculo e documentos que conferem legitimidade ao montante obtido.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação abaixo discriminada: Fichas: 623- Rateio Participação em Consorcio Publico

9.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido através da indicação abaixo destacada:



Previsão no plano anual de Contratos - Unidade 5 - Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde - Ramo 02 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: Rateio - Contrato de Rateio - Gestão do ICISMEP

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

R\$ 52.166,28

33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

R\$ 22.356,98

Total R\$ 74.523,26

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Contrato de Rateio da ICISMEP

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

R\$ 32.991,86

33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

R\$ 173.221,61

Total R\$ 206.213,47

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDICÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4º da Lei 14.133/2022, se for o caso.

10.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

10.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

10.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal: Lorena Priscila de Araújo Martins, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Wagner José Rodrigues Barbalho.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE deverá acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.2 Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;

12.3-Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;

12.3-Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do preposto designado;



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FULCIMENTO AO GOVERNO MUNICIPAL INDICADO PELO CONTRATANTE ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4- O preposto indicado pelo CONTRATANTE será responsável por acompanhar o cumprimento das atividades pela CONTRATADA, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

12.5- Reportar-se ao setor responsável da CONTRATADA, quando necessário;

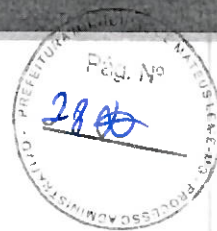
13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. CONTRATADA deverá :

- I. Manter, durante toda a vigência do Contrato, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- II. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o FORNECIMENTO DO PROGRAMA.
- III. Manter as mesmas condições de habilitação;
- IV. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- V. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO, bem como todos os procedimentos para cumprimento;
- VI. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- VII. Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- VIII. apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais;
- IX. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO;

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.
- 14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 14.3. Pelo objeto a ser licitado no presente, caberá a fiscalização quanto à recepção deste e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.
- 14.4. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.
- 14.5. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.
- 14.6 O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/25 e término em 31/12/25.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. NORMAS DE REGÊNCIA

16.1. A presente dispensa eletrônica de licitação é regida pela Lei 14.133/21.

16.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Mateus Leme - MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Mateus Leme – MG, 12 de dezembro de 2024.


Wagner José Rodrigues Barbalho
Secretário Municipal de Saúde